



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 147 /2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú propõe o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.875, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** A Controladoria Geral da Câmara Municipal, órgão integrante de sua estrutura organizacional, é responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e **Transparência**, cabendo-lhe, no exercício dessas atividades:

I- zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;

II- exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e **Transparência**;

III- coordenar atividades de concepção, padronização, validação e implementação de novos modelos e instrumentos para o Sistema de Controle Interno, visando sua harmonização;

IV- consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando a excelência da gestão;

V- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do orçamento da Câmara Municipal;

VI- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII- coordenar as ações de monitoramento da gestão fiscal;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VIII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas nesta Lei;

IX- prestar assessoramento à Presidência da Câmara Municipal em assuntos relacionados ao Sistema de Controle Interno e Controle Externo;

X- prestar orientação técnica e normativa as Unidades Executoras em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

XI- produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle à Presidência da Câmara Municipal;

XII- realizar atividades de prevenção, neutralização e combate á corrupção;

XIII- desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;

XIV- realizar atividades de auditoria interna nas Unidades Executoras, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

XV- emitir certificado de auditoria e parecer para integrar os processos de prestações de contas anuais de gestão e tomada de conta especial;

**XVI- realizar a gestão do Portal de Transparência e os sistemas de acesso à informação do Poder Legislativo Municipal.**

**XVII- coordenar, promover e acompanhar a melhoria ou implantação de diretrizes relacionadas á política de transparência de dados abertos com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;**

**XVIII- gerenciar o sistema eletrônico de acesso à informação pública, acompanhando seu funcionamento, prazos, notificações, assessoramento e monitoramento de qualidade das respostas fornecidas ao cidadão;**

XIX- cientificar à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei 12.509, de 06 de dezembro de 1995;

XX- exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de despesa celebrados pela Câmara Municipal;

XXI- disponibilizar canais de ouvidoria como instrumento de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

XXII- celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades de controle interno em nível estadual, federal, municipal, internacional e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;


XXIII- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

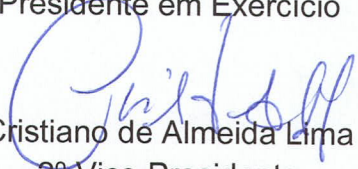
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

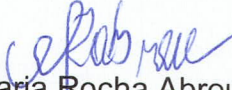


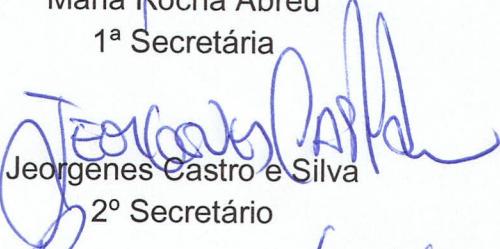
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

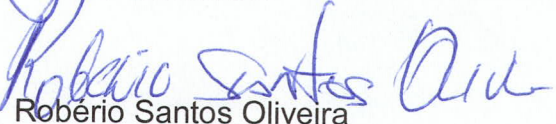
Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 20 de outubro de 2020.

  
José Valdemir Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício

  
Cristiano de Almeida Lima  
2º Vice-Presidente

  
Maria Rocha Abreu  
1ª Secretária

  
Jeorgenes Castro e Silva  
2º Secretário

  
Roberio Santos Oliveira  
3º Secretário



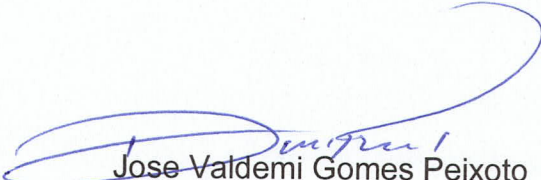
## JUSTIFICATIVA

A presente proposição foi elaborada com a finalidade de nomear a controladoria geral como autoridade gestora do Acesso à Informação e Transparência, fortalecendo o sistema interno de controle e a boa governança, assegurando os princípios básicos da administração pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente.


Tendo em vista que a controladoria tem o dever de zelar pela transparência, o projeto em comento tem como objetivo inserir como atividade indispensável no controle interno da controladoria geral a transparência e os sistemas de acesso à Informação do Poder Legislativo.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 20 de outubro de 2020.

  
Jose Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício

  
Cristiano de Almeida Lima  
2º Vice-Presidente

  
Maria Rocha Abreu  
1ª Secretária

  
Jeorgenes Castro e Silva  
2º Secretário

  
Robério Santos Oliveira  
3º Secretário